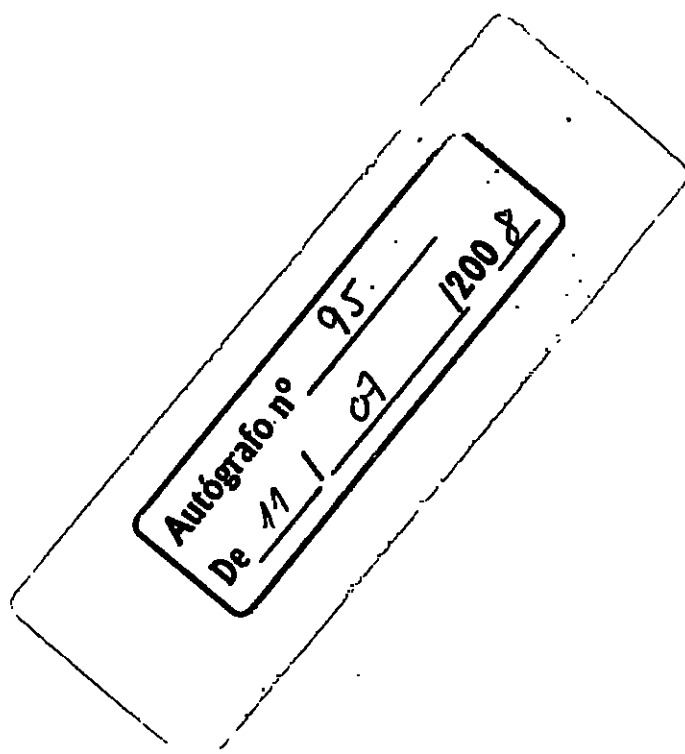


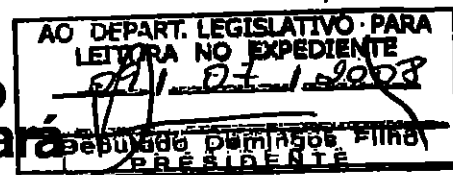


GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

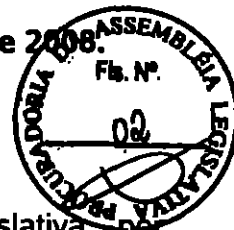




Governo do Estado do Ceará



MENSAGEM nº. 6.993, de 08 de julho de 2008.



Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que *"Promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas estaduais, e dos militares estaduais e dá outras providências"*, a partir de 1º de julho de 2008.

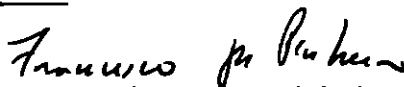
Dentro de uma política financeira responsável, observando as limitações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sem, contudo, desconhecer a importância de proporcionar a melhoria das condições oferecidas aos servidores públicos estaduais, responsáveis pela boa qualidade dos serviços prestados à população, o Governo do Estado apresenta uma proposta de revisão geral da remuneração dos servidores condizente com as limitadas possibilidades financeiras do Tesouro Estadual.

A proposição atende ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, visando à recomposição da perda do poder aquisitivo da remuneração, sendo baseada em índice indistinto, de 6,13% (seis vírgula treze por cento), geral para todas as categorias.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria e a data da revisão geral.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 08 de julho de 2008.


Francisco José Pinheiro

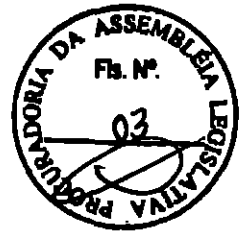
GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará





Governo do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI

PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS, E DOS MILITARES ESTADUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º O vencimento base dos servidores públicos estaduais civis do Quadro I – Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais, fica revisto em Índice único e geral, no percentual de 6,13% (seis vírgula treze por cento), a partir de 1º de julho de 2008, na forma dos Anexos I a XIX e das demais disposições desta Lei.

§ 1º Os valores das demais parcelas remuneratórias não indicadas nos Anexos desta Lei ficam revistos no mesmo Índice único e geral de 6,13% (seis vírgula treze por cento), salvo quanto às vantagens financeiras que dependam de previsão para a alteração de seus valores.

§ 2º A revisão geral de que trata esta Lei aplica-se aos professores contratados de acordo com a Lei Complementar nº. 14, de 15 de setembro de 1999, bem como aos professores contratados por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº. 22, de 24 de julho de 2000.

§ 3º Para o Grupo Magistério Superior – MAS, o índice de revisão geral previsto nesta Lei está incluso no percentual estipulado no inciso I do Art. 27 da Lei nº. 14.116, de 26 de maio de 2008, na forma desse dispositivo legal.

Art. 2º O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores públicos civis aposentados do Poder Executivo, inclusive das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais da reserva e reformados ficam revistos no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se:

I – às pensões concedidas pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC, nos casos em que o instituidor da pensão tenha falecido em data igual ou posterior a 1º de janeiro de 2004, e;

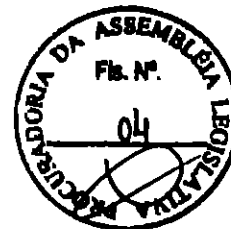
II - às aposentadorias concedidas pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC a partir de 1º de janeiro de 2004, cujo beneficiário tenha implementado as condições para a inatividade a partir daquela data.

5





Governo do Estado do Ceará



Art. 3º O índice da revisão geral de que trata esta Lei aplica-se:

I - aos valores constantes do Anexo Único do Decreto nº. 24.338, de 16 de janeiro de 1997, editado com base na Lei nº. 12.098, de 5 de maio de 1993, alterada pela Lei nº. 12.656, de 26 de dezembro de 1996;

II - ao valor do auxílio mensal de que trata o inciso II do art. 9º da Lei nº. 13.326, de 15 de julho de 2003.

Art. 4º Não se aplica o disposto nesta Lei:

I - aos servidores ativos e inativos e aos pensionistas que percebam o valor da remuneração mínima dos servidores públicos ativos e inativos e de seus pensionistas da Administração direta, autárquica e fundacional;

II - aos servidores inativos e pensionistas que tiveram seus benefícios concedidos pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Cíveis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará - SUPSEC, com proventos e pensões recompostos ao valor do salário mínimo nacional, na forma do §2º do art. 331 da Constituição do Estado do Ceará, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 55, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 5º Incluídas todas as gratificações e vantagens, exceto o adicional de férias, a maior remuneração dos militares estaduais e dos servidores públicos civis, ativos e inativos e seus pensionistas, do Poder Executivo, não poderá ultrapassar a quantia correspondente ao subsídio mensal do Governador, ressalvadas as exceções constitucionalmente previstas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2008.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos
_____ dias do mês _____ de _____ de 2008.

Francisco José Pinheiro

GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO



Tabelas vencimentais dos cargos de carreira, inerentes aos Grupos Ocupacionais Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO e Atividades de Nível Superior - ANS

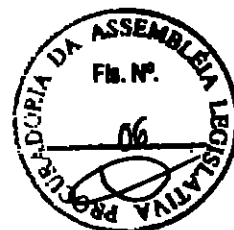


Ref	A partir de 01/07/2008			
	30 horas		40 horas	
	ADO	ANS	ADO	ANS
1	176,79	616,01	247,50	862,40
2	185,63	646,80	259,86	905,52
3	194,92	679,14	272,86	950,80
4	204,65	713,11	286,50	998,34
5	214,87	748,77	300,85	1.048,26
6	225,63	786,20	315,87	1.100,68
7	236,89	825,52	331,67	1.155,72
8	248,76	866,81	348,27	1.213,52
9	261,20	910,16	365,67	1.274,21
10	274,26	955,64	383,98	1.337,91
11	287,98	1.003,43	403,18	1.404,82
12	302,39	1.053,62	423,36	1.475,06
13	317,50	1.106,29	444,50	1.548,79
14	333,39	1.161,60	466,74	1.626,25
15	350,06	1.219,68	490,07	1.707,55
16	367,56	1.280,67	514,56	1.792,94
17	385,94	1.344,71	540,31	1.882,58
18	405,24	1.411,93	567,34	1.976,70
19	425,50	1.482,53	595,71	2.075,53
20	446,78	1.556,65	625,50	2.179,32
21	469,12	1.634,49	656,77	2.288,28
22	492,57	1.716,23	689,61	2.402,70
23	517,20	1.802,01	724,08	2.522,84
24	543,07	1.892,14	760,28	2.648,98
25	570,23	1.986,75	798,31	2.781,46
26	598,74	2.086,09	838,24	2.920,51
27	628,67	2.190,40	880,14	3.066,55
28	660,10	2.299,91	924,15	3.219,86
29	693,10	2.414,90	970,36	3.380,88
30	727,75	2.535,65	1.018,86	3.549,91
31	764,15		1.069,80	
32	802,35		1.123,29	
33	842,45		1.179,43	
34	884,58		1.238,41	
35	928,81		1.300,36	
36	975,25		1.365,34	
37	1.024,02		1.433,60	
38	1.075,20		1.505,29	
39	1.128,96		1.580,56	
40	1.185,43		1.659,59	
Professor	476,36			

F



Tabelas Vencimentais dos cargos de carreira, inerentes aos Grupos Ocupacionais Atividades Auxiliares de Saúde - ATS e Serviços Especializados de Saúde - SES



Ref	A partir de 01/ 07/2008	
	30 horas	20 horas
	ATS	SES
1	183,86	616,01
2	191,21	646,80
3	198,86	679,14
4	206,82	713,11
5	215,09	748,77
6	223,70	786,20
7	232,64	825,52
8	241,96	866,81
9	251,62	910,16
10	261,68	955,64
11	272,14	1.003,43
12	283,04	1.053,62
13	294,34	1.106,29
14	306,12	1.161,60
15	318,36	1.219,68
16	331,09	1.280,67
17	344,36	1.344,71
18	358,10	1.411,93
19	372,43	1.482,53
20	387,34	1.556,65
21	402,82	1.634,49
22	418,94	1.716,23
23	435,67	1.802,01
24	453,12	1.892,14
25	471,24	1.986,75
26	490,08	2.086,09
27	509,69	2.190,40
28	530,08	2.299,91
29	551,28	2.414,90
30	573,32	2.535,65
31	596,24	
32	620,10	
33	644,90	
34	670,68	
35	697,53	
36	725,41	
37	754,44	
38	784,60	
39	815,99	
40	848,63	

15





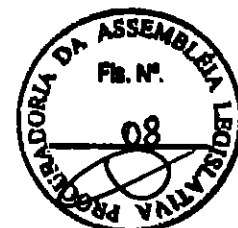
Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional
Atividade de Defensoria Pública - ADP

Cargo	Classe	A partir de 01/07/2008		
		Venc.	GAD	Total
Defensor Público	Substituto	396,54	4.265,84	4.662,39
Defensor Público	1ª Entrância	396,54	4.265,84	4.662,39
Defensor Público	2ª Entrância	440,60	4.739,83	5.180,43
Defensor Público	3ª Entrância	489,54	5.266,50	5.756,03
Defensor Público	Entrância Especial	543,93	5.851,67	6.395,60
Defensor Público	2ª Grau de Jurisdição	604,38	6.501,85	7.106,23

5



Anexo IV a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2008



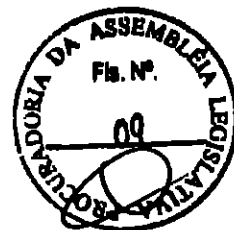
Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ

40 horas	Classe	A partir de 01/07/2008
Cargo / Função		Valor Subsídio
Perito Criminal Auxiliar	1ª	1.611,05
Perito Criminal Auxiliar	2ª	1.772,16
Perito Criminal Auxiliar	3ª	1.949,37
Perito Criminal Auxiliar	4ª	2.144,31
Auxiliar de Perícia	1ª	1.611,05
Auxiliar de Perícia	2ª	1.772,16
Auxiliar de Perícia	3ª	1.949,37
Auxiliar de Perícia	4ª	2.144,31
Escrivão de Polícia	1ª	1.804,21
Escrivão de Polícia	2ª	1.984,63
Escrivão de Polícia	3ª	2.183,09
Escrivão de Polícia	Especial	2.401,40
Inspetor de Polícia Civil	1ª	1.804,21
Inspetor de Polícia Civil	2ª	1.984,63
Inspetor de Polícia Civil	3ª	2.183,09
Inspetor de Polícia Civil	Especial	2.401,40
Operador de Telecomunicações Policiais		1.880,11
Técnico de Telecomunicações Policiais		2.102,19
Perito Criminalista	1ª	3.193,90
Perito Criminalista	2ª	3.976,46
Perito Criminalista	3ª	5.132,90
Perito Criminalista	Especial	5.711,46
Perito Legista	1ª	3.193,90
Perito Legista	2ª	3.976,46
Perito Legista	3ª	5.132,90
Perito Legista	Especial	5.711,46
Professor da Academia de Polícia Civil	1ª	2.146,40
Professor da Academia de Polícia Civil	2ª	2.278,08
Professor da Academia de Polícia Civil	3ª	2.388,31

5



**Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ
Delegados**

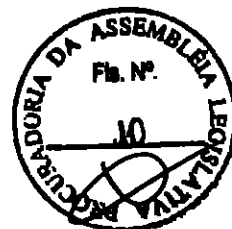


30 horas Cargo / Função	Classe	A partir de 01/07/2008			TOTAL
		Venc.	GAP	GAJ	
Delegado de Polícia	Especial	604,38	4.212,38	2.266,02	7.082,78
Delegado de Polícia	3ª	543,93	4.157,82	1.836,20	6.537,95
Delegado de Polícia	2ª	489,57	4.103,23	1.400,33	5.993,13
Delegado de Polícia	1ª	396,58	4.030,44	839,69	5.266,70

5



**Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional
Magistério da Educação Básica - MAG**



Ref.	A partir de 01/07/2008	
	20 horas	40 horas
	Venc.	Venc.
1	218,80	437,58
2	229,73	459,47
3	241,21	482,45
4	253,28	506,55
5	265,94	531,86
6	279,23	558,46
7	293,21	586,40
8	307,85	615,70
9	323,24	646,50
10	339,40	678,82
11	356,38	712,76
12	374,20	748,41
13	392,91	785,84
14	412,56	825,13
15	433,19	866,39
16	454,85	909,71
17	477,59	955,17
18	501,47	1.002,95
19	526,54	1.053,09
20	552,89	1.105,75
21	580,50	1.161,02
22	609,56	1.219,06
23	640,01	1.280,04
24	672,02	1.344,04
25	705,61	1.411,25
26	740,90	1.481,81
27	777,94	1.555,89
28	816,84	1.633,66
29	857,70	1.715,37
30	900,57	1.801,13

5



Anexo VII a que se refere o art 1º da Lei nº , de de 2008

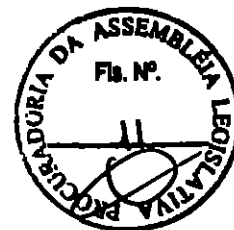


Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Tributação, Arrecadação e
Fiscalização - TAF

A partir de 01/07/2008		Valor R\$
Classe	Ref.	
I	A	2.868,38
	B	3.011,80
	C	3.162,37
	D	3.320,50
	E	3.486,51
II	A	3.765,43
	B	3.953,69
	C	4.151,38
	D	4.358,94
	E	4.576,92
III	A	4.943,06
	B	5.190,21
	C	5.449,72
	D	5.722,20
	E	6.008,32
IV	A	6.488,97
	B	6.812,96
	C	7.154,10
	D	7.511,80
	E	7.887,39

B



**Tabela Vencimental dos Cargos do Pessoal das Extintas Guarda Civil de Fortaleza,
Guarda Estadual do Trânsito e Ex-Polícia Rodoviária do Departamento Autônomo
de Estradas e Rodagem - DAER**



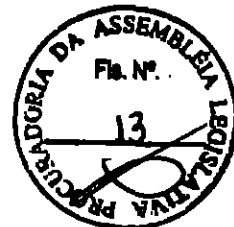
A partir de 01.07.2008	Valor R\$
Cargo	
Inspetor Chefe	274,48
Inspetor Chefe Dentista	274,50
Inspetor Chefe Médico	274,50
Inspetor Subchefe	247,04
Inspetor de Divisão	233,35
Inspetor de Seção	219,60
Inspetor de 1ª Classe	205,88
Inspetor de 2ª Classe	192,16
Inspetor de 3ª Classe	164,70
Subinspetor de 1ª Classe	151,00
Subinspetor de 2ª Classe	137,25
Subinspetor R - 4	137,25
Subinspetor de 3ª Classe	123,52

6

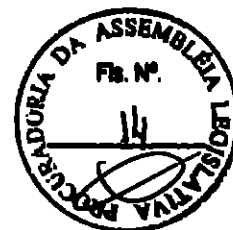


Tabela Vencimental dos Procuradores do Estado

Cargo	Classe	A partir de 01.07.2008		
		30 horas		
		Vencimento	GDRCJ (222%)	Total
Procurador do Estado	1ª Categoria	604,38	1.341,72	1.946,10
Procurador do Estado	2ª Categoria	543,95	1.207,57	1.751,52
Procurador do Estado	3ª Categoria	489,57	1.086,85	1.576,42



Anexo X a que se refere o art 1º da Lei nº , de de 2008



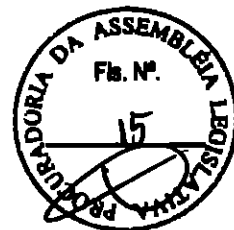
Tabelas Vencimentais dos Militares Estaduais

POSTO / GRADUAÇÃO	SOLDO	A partir de 01/07/2008	
		GM	GQP / GQB
Coronel	258,93	3.074,33	3.146,11
Tenente Coronel	233,06	2.414,53	2.520,41
Major	220,12	1.899,48	1.979,05
Capitão	207,17	1.645,14	1.711,58
Primeiro-Tenente	194,21	1.131,87	1.170,23
Segundo-Tenente	181,28	1.007,85	1.039,68
Aspirante-a-Oficial	155,37	927,75	921,19
Subtenente	142,44	966,38	880,45
Primeiro-Sargento	129,49	855,32	776,99
Segundo-Sargento	116,51	767,70	697,37
Terceiro-Sargento	103,56	661,27	606,29
Cabo	82,87	680,19	605,07
Soldado	72,52	653,48	589,51
Aluno CFO 3º Ano	77,68	990,16	880,45
Aluno CFO 2º Ano	51,78	872,09	776,99
Aluno CFO 1º Ano	51,78	872,09	776,99
Aluno CFSdF	51,78	296,72	258,64

B



**Tabelas Vincimentais dos Servidores da Fundação Cearense
de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME**



Ref	A partir de 01/07/2008	
	40 horas	
	ADO	ANS
1	176,79	512,83
2	176,79	538,50
3	176,79	565,41
4	176,79	593,68
5	176,79	623,37
6	181,60	654,55
7	189,17	687,27
8	197,06	721,62
9	205,24	757,72
10	213,79	795,59
11	222,68	835,39
12	231,93	877,15
13	241,57	921,01
14	251,62	967,07
15	262,09	1.015,40
16	273,00	1.066,20
17	284,36	1.119,51
18	296,19	1.175,49
19	308,50	1.234,27
20	321,31	1.295,97
21	334,69	1.360,79
22	348,62	1.428,82
23	363,11	1.500,24
24	378,19	1.575,28
25	393,92	1.654,03
26	410,31	1.736,72
27	427,39	1.823,59
28	445,16	
29	463,66	
30	482,94	
31	503,03	
32	523,93	
33	545,70	
34	568,41	
35	592,02	
36	616,67	
37	642,31	
38	669,01	
39	696,84	
40	725,81	
41	755,99	
42	787,44	
43	820,18	
44	854,29	
45	889,80	
46	926,82	
47	965,36	
48	1.005,51	
49	1.047,33	
50	1.090,89	
51	1.136,24	

5



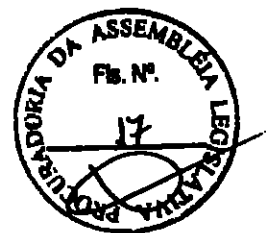
Tabelas Vencimentais dos servidores das Fundações:
Universidade Estadual do Ceará - FUNECE
Universidade Regional do Cariri - URCA
Universidade Vale do Acaraú - UVA



Ref	A partir de 01/07/2008			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	176,79	601,04	241,48	841,44
2	185,63	646,80	259,86	905,52
3	194,92	679,14	272,86	950,80
4	204,65	713,11	286,50	998,34
5	214,87	748,77	300,85	1.048,26
6	225,63	786,20	315,87	1.100,68
7	236,89	825,52	331,67	1.155,72
8	248,76	866,81	348,27	1.213,52
9	261,20	910,16	365,67	1.274,21
10	274,26	955,64	383,98	1.337,91
11	287,98	1.003,43	403,18	1.404,82
12	302,39	1.053,62	423,36	1.475,06
13	317,50	1.106,29	444,50	1.548,79
14	333,39	1.161,60	466,74	1.626,25
15	350,06	1.219,68	490,07	1.707,55
16	367,56	1.280,67	514,56	1.792,94
17	385,94	1.344,71	540,31	1.882,58
18	405,24	1.411,93	567,34	1.976,70
19	425,50	1.482,53	595,71	2.075,53
20	446,78	1.556,65	625,50	2.179,32
21	469,12	1.634,49	656,77	2.288,28
22	492,57	1.716,23	689,61	2.402,70
23	517,20	1.802,01	724,08	2.522,84
24	543,07	1.892,14	760,28	2.648,98
25	570,23	1.986,75	798,31	2.781,46
26	598,74	2.086,09	838,24	2.920,51
27	628,67	2.190,40	880,14	3.066,55
28	660,10	2.299,91	924,15	3.219,86
29	693,10	2.414,90	970,36	3.380,88
30	727,75	2.535,65	1.018,86	3.549,91
31	764,15		1.069,80	
32	802,35		1.123,29	
33	842,45		1.179,43	
34	884,58		1.238,41	
35	928,81		1.300,36	
36	975,25		1.365,34	
37	1.024,02		1.433,60	
38	1.075,20		1.505,29	
39	1.128,96		1.580,56	
40	1.185,43		1.659,59	



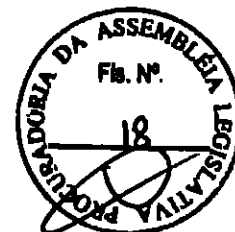
**Tabelas Vencimentais dos Servidores da Fundação
Teleducção do Ceará - FUNTELC**



Ref	A partir de 01/07/2008			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	176,79	616,01	247,50	862,40
2	185,63	646,80	259,86	905,52
3	194,92	679,14	272,86	950,80
4	204,65	713,11	286,50	998,34
5	214,87	748,77	300,85	1.048,26
6	225,63	786,20	315,87	1.100,68
7	236,89	825,52	331,67	1.155,72
8	248,76	866,81	348,27	1.213,52
9	261,20	910,16	365,67	1.274,21
10	274,26	955,64	383,98	1.337,91
11	287,98	1.003,43	403,18	1.404,82
12	302,39	1.053,62	423,36	1.475,06
13	317,50	1.106,29	444,50	1.548,79
14	333,39	1.161,60	466,74	1.626,25
15	350,06	1.219,68	490,07	1.707,55
16	367,56	1.280,67	514,56	1.792,94
17	385,94	1.344,71	540,31	1.882,58
18	405,24	1.411,93	567,34	1.976,70
19	425,50	1.482,53	595,71	2.075,53
20	446,78	1.556,65	625,50	2.179,32
21	469,12	1.634,49	656,77	2.288,28
22	492,57	1.716,23	689,61	2.402,70
23	517,20	1.802,01	724,08	2.522,84
24	543,07	1.892,14	760,28	2.648,98
25	570,23	1.986,75	798,31	2.781,46
26	598,74	2.086,09	838,24	2.920,51
27	628,67	2.190,40	880,14	3.066,55
28	660,10	2.299,91	924,15	3.219,86
29	693,10	2.414,90	970,36	3.380,88
30	727,75	2.535,65	1.018,86	3.549,91
31	764,15		1.069,80	
32	802,35		1.123,29	
33	842,45		1.179,43	
34	884,58		1.238,41	
35	928,81		1.300,36	
36	975,25		1.365,34	
37	1.024,02		1.433,60	
38	1.075,20		1.505,29	
39	1.128,96		1.580,56	
40	1.185,43		1.659,59	



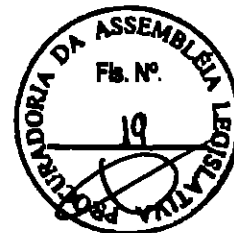
**Tabelas Vincimentais dos Servidores da Fundação Núcleo
de Tecnologia Industrial do Ceará - NUTEC**



Ref	A partir de 01/07/2008	
	40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES
1	212,14	792,03
2	222,76	831,63
3	233,89	873,23
4	245,57	916,87
5	257,86	962,73
6	270,77	1.010,87
7	284,30	1.061,41
8	298,51	1.114,46
9	313,43	1.170,20
10	329,11	1.228,71
11	345,58	1.290,13
12	362,86	1.354,65
13	380,99	1.422,38
14	400,04	1.493,48
15	420,06	1.568,18
16	441,07	1.646,60
17	463,09	1.728,91
18	486,25	1.815,35
19	510,56	1.906,13
20	536,08	2.001,43
21	562,88	2.101,49
22	591,03	2.206,57
23	620,58	2.316,89
24	651,61	2.432,75
25	684,19	2.554,40
26	718,42	2.682,13
27	754,33	2.816,22
28	792,03	2.957,06
29	831,63	3.104,92
30	873,23	3.260,15
31	916,87	
32	962,72	
33	1.010,86	
34	1.061,41	
35	1.114,46	
36	1.170,18	
37	1.228,72	
38	1.290,15	
39	1.354,65	
40	1.422,38	

5





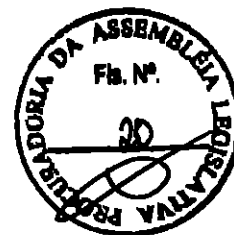
**Tabela de Salário de Analista de Políticas Públicas - APP
do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do
do Estado do Ceará - IPECE**

40 hs

A partir de 01/07/2008		
Classe	Ref	Valor R\$
A	I	2.329,83
	II	2.446,32
	III	2.568,63
	IV	2.697,07
	V	2.831,92
B	I	2.973,51
	II	3.122,19
	III	3.278,28
	IV	3.442,18
	V	3.614,29
C	I	3.795,01
	II	3.984,75
	III	4.183,94
	IV	4.393,13
	V	4.612,80

B





**Tabela Vincimental dos Auditores de Controle Interno
da Secretaria da Controladoria - SECON**

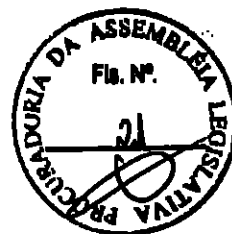
40 hs

Ref.	Classe	A partir de 01/07/2008	
		Vencimento	
I	A	2.707,76	
II		2.843,13	
III		2.985,28	
IV		3.134,54	
V		3.291,27	
I	B	3.554,55	
II		3.732,27	
III		3.918,89	
IV		4.114,82	
V		4.320,55	
I	C	4.666,20	
II		4.899,49	
III		5.144,46	
IV		5.401,69	
V		5.671,77	

B



**Tabelas dos Servidores da Agência Reguladora de Serviços
Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE**



40hs

Cargo	A partir de 01/07/2008		Valor R\$
	Classe	Ref.	
ANALISTA DE REGULAÇÃO	E	1	3.980,40
		2	4.179,43
		3	4.388,39
		4	4.607,81
		5	4.838,20
	F	1	5.563,93
		2	5.786,48
		3	6.017,95
		4	6.258,66
		5	6.509,01
	G	1	7.159,90
		2	7.267,30
		3	7.376,32
		4	7.486,96
		5	7.599,27
	H	1	7.979,24
		2	8.098,92
		3	8.220,41
		4	8.343,72
		5	8.468,87
PROCURADOR AUTÁRQUICO DA ARCE	E	1	5.426,16
		2	5.697,46
		3	5.982,35
		4	6.281,46
		5	6.595,53
	F	1	7.255,09
		2	7.617,84
		3	7.998,73
		4	8.398,67
		5	8.818,61
	G	1	9.700,46
		2	9.845,97
		3	9.993,66
		4	10.143,57
		5	10.295,71
	H	1	10.810,50
		2	10.972,68
		3	11.137,24
		4	11.304,31
		5	11.473,87



Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio da Procuradoria Geral do Estado - APGE



Ref	A partir de 01/07/2008	
	Valores	
	30 horas	40 horas
A1	547,87	767,03
A2	576,71	807,41
A3	606,98	849,78
A4	638,93	894,52
A5	672,52	941,61
B1	707,98	991,17
B2	743,37	1.040,72
B3	780,53	1.092,76
B4	819,57	1.147,40
B5	860,54	1.204,77
C1	903,57	1.265,01
C2	948,75	1.328,26
C3	996,18	1.394,66
C4	1.045,99	1.464,40
C5	1.098,29	1.537,62
D1	1.153,20	1.614,50
D2	1.210,85	1.695,23
D3	1.271,38	1.779,99
D4	1.334,96	1.868,97
D5	1.401,70	1.962,43
E1	1.471,81	2.060,55
E2	1.545,40	2.163,58
E3	1.622,67	2.271,74
E4	1.703,81	2.385,34
E5	1.788,99	2.504,56
F1	2.242,71	3.252,80
F2	2.354,84	3.415,45
F3	2.472,58	3.586,21
F4	2.596,21	3.765,53
F5	2.726,03	3.953,80
G1	2.862,33	4.270,11
G2	3.005,43	4.483,59
G3	3.155,71	4.707,78
G4	3.313,48	4.943,15
G5	3.479,17	5.190,33
H1	3.653,13	5.605,56
H2	3.835,78	5.885,84
H3	4.027,56	6.180,14
H4	4.228,95	6.489,14
H5	4.545,45	6.974,80

B



**Tabela Vencimental dos Grupos Ocupacionais Atividades de
Gestão Pública - AGP e Atividades de Planejamento e Orçamento - APO**



Ref	A partir de 01/07/2008	
	Valores	
	30 horas	40 horas
A1	415,87	582,22
A2	436,67	611,34
A3	458,50	641,90
A4	481,43	674,00
A5	505,50	707,70
B1	581,31	813,83
B2	610,39	854,55
B3	640,89	897,25
B4	672,94	942,12
B5	706,58	989,21
C1	812,57	1.137,60
C2	853,21	1.194,49
C3	895,86	1.254,20
C4	940,66	1.316,92
C5	987,70	1.382,78
D1	1.135,85	1.590,19
D2	1.192,65	1.669,71
D3	1.252,27	1.753,18
D4	1.314,88	1.840,83
D5	1.381,37	1.933,92
E1	1.656,78	2.319,49
E2	1.739,62	2.435,46
E3	1.826,59	2.557,23
E4	1.917,93	2.685,10
E5	2.013,82	2.819,34
F1	2.315,89	3.242,25
F2	2.431,68	3.404,35
F3	2.553,28	3.574,59
F4	2.680,94	3.753,31
F5	2.814,98	3.940,97
G1	3.237,22	4.532,11
G2	3.399,09	4.758,72
G3	3.569,05	4.996,66
G4	3.747,50	5.246,50
G5	3.934,87	5.508,82
H1	4.525,10	6.335,13
H2	4.751,34	6.651,88
H3	4.988,92	6.984,48
H4	5.238,35	7.333,70
H5	5.500,28	7.700,39

B





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
29ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA — SESSÃO — ORDINÁRIA

DESPACHO

☒ Publique-se e inclua-se em Pauta
☐ Inclua-se na Ordem do Dia em _____
☐ Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
☐ Encaminhe-se à Comissão
☐ Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 9 / 7 / 2008 _____
Presidente / Secretário

De acordo com art. _____
Do _____ encaminha-se a
comissão _____

Em _____ / _____ / _____

Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA Mensagem Nº. 693/2008

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 09/10/2008

Deputado Nelson Martins
Vice-Presidente da CCJR.

Mensagem nº 6.693/08

Parecer nº L0340/08

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.993/08, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que “ *Promove a Revisão Geral da Remuneração dos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos Militares Estaduais e dá outras providências.* ”

O Chefe do Executivo estadual, justificando a propositura, esclarece que:

“ *Dentro de uma política financeira responsável, observando as limitações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sem, contudo desconhecer a importância de proporcionar a melhoria das condições oferecidas aos servidores públicos estaduais, responsáveis pela boa qualidade dos serviços prestados à população, o Governo do Estado apresenta uma proposta de revisão geral da remuneração dos servidores condizente com as limitadas possibilidades financeiras do Tesouro Estadual.* ”

A proposição atende ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, visando à recomposição da perda do poder aquisitivo da remuneração, sendo baseada em índice indistinto, de 6,13 (Seis vírgula treze por cento), geral para todas as categorias."

Por fim, o Exmo. Sr. Governador solicita a tramitação da proposta em regime de urgência em face da importância da matéria e a data da revisão geral da remuneração dos servidores.

A iniciativa de Leis envolvendo a remuneração de servidores públicos da Administração estadual efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, 2º, b e c, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II da Carta Federal.

Outrossim, se depreende da redação do art. 6º. que o projeto de lei em foco atende as exigências da Lei Orçamentária Estadual posto que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo, com a devida suplementação, se necessário.

A Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 09 de julho de 2008


José Leite Lucá Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagens N.º 6993 /2008

DESIGNO RELATOR SR. Wellington Landim

Comissão de Justiça, em 03 de Julho de 2008

PARECER

Parecer favorável.

Wellington Landim
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2008

Juliano M. Landim
PRESIDENTE DA CCJR



REQUERIMENTO

2827 / 2008

PROTOCOLO DE ENTRADA DO EXPEDIENTE
LEGISLATIVO.

Em 9 / 7 Rec. Por:

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 09 de Julho de 2008

Requer, de acordo com os Arts.279 e 280 do Regimento Interno, urgência nas Mensagens 6991/08, 6993/08, 6994/08, 6995/08, 6996/08, 6997/08, 7.000/08.

SECRETÁRIO

O deputado abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em especial os Arts.279 e 280 do Regimento Interno, vêm requerer a V.Exa. que, após consulta ao plenário, determine urgência nas seguintes Mensagens:

Mensagem 6991/08- Acrescenta o parágrafo único ao Art.2º da Lei nº 13.568, de 30 de dezembro de 2004, que institui no âmbito do Estado do Ceará o Programa de Incentivo ao Consumidor de Exigência do Documento Fiscal e dá outras providências que indica.

Mensagem 6993/08 Promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas estaduais, e dos militares estaduais e dá outras providências

Mensagem 6994/08 Promove a revisão geral da remuneração dos cargos comissionados e funções de confiança e dá outras providências.

Mensagem 6995/08 Eleva o percentual da gratificação por efetiva regência de classe, e dá outras providências

Mensagem 6996/08 Altera o valor da gratificação militar-GM, percebida pelos militares estaduais, e dá outras providências.

Mensagem 6997/08 Dispõe sobre o valor da remuneração mínima dos servidores públicos ativos e inativos e de seus pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providências

Mensagem 7000/08 Dispõe sobre a concessão de contribuição financeira a entidades privadas no âmbito do Programa Luz para Todos e dá outras providências

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em ____ de Julho de 2008

Nelson Martins
DEPUTADO NELSON MARTINS-PT
LÍDER DO GOVERNO

Roberto
(PHS)

Vinício

Roberto

Roberto

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio da Procuradoria Geral do Estado - APGE



Ref	A partir de 01/07/2008	
	Valores	
	30 horas	40 horas
A1	547,87	767,03
A2	576,71	807,41
A3	606,98	849,78
A4	638,93	894,52
A5	672,52	941,61
B1	707,98	991,17
B2	743,37	1.040,72
B3	780,53	1.092,76
B4	819,57	1.147,40
B5	860,54	1.204,77
C1	903,57	1.265,01
C2	948,75	1.328,26
C3	996,18	1.394,66
C4	1.045,99	1.464,40
C5	1.098,29	1.537,62
D1	1.153,20	1.614,50
D2	1.210,85	1.695,23
D3	1.271,38	1.779,99
D4	1.334,96	1.868,97
D5	1.401,70	1.962,43
E1	1.471,81	2.060,55
E2	1.545,40	2.163,58
E3	1.622,67	2.271,74
E4	1.703,81	2.385,34
E5	1.788,99	2.504,56
F1	2.242,71	3.252,80
F2	2.354,84	3.415,45
F3	2.472,58	3.586,21
F4	2.596,21	3.765,53
F5	2.726,03	3.953,80
G1	2.862,33	4.270,11
G2	3.005,43	4.483,59
G3	3.155,71	4.707,78
G4	3.313,48	4.943,15
G5	3.479,17	5.190,33
H1	3.653,13	5.605,56
H2	3.835,78	5.885,84
H3	4.027,56	6.180,14
H4	4.228,95	6.489,14
H5	4.440,39	6.813,59

PARECER

REUNIÃO



☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

☒ COFT ☒ CTASP ☐ CDC ☐ CDS ☐ CIA ☐ CDHC ☐ CVTDUI
☐ CSSS ☐ CICTS ☐ CFC ☐ CCT ☐ CECED ☐ CARHM ☐ CMADSA

MATÉRIA

☐ PROJETO DE LEI Nº _____ ☐ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
☐ PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ ☐ MENSAGEM Nº 6.993/08
☐ PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
☐ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA: _____

AUTORIA Governo do Estado

RELATOR(A) DEP. LÍVIA ARRUDA

PARECER: FAVORÁVEL COM AS RESERVAS CONSTANTES NO DEIDO 2222/2008

Fortaleza, 09 de JULHO de 2008.

Livia Arruda
RELATOR(A)

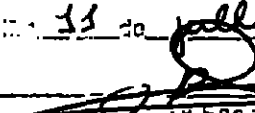
POSICÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Fortaleza, 09 de Julho de 2008.

Wania
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 11 de julho de 2008

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 11 de julho de 2008

1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.993/2008

Promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O vencimento base dos servidores públicos estaduais civis do Quadro I – Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais, fica revisto em índice único e geral, no percentual de 6,13% (seis vírgula treze por cento), a partir de 1º de julho de 2008, na forma dos anexos I a XIX e das demais disposições desta Lei.

§ 1º Os valores das demais parcelas remuneratórias não indicadas nos anexos desta Lei ficam revistos no mesmo índice único e geral de 6,13% (seis vírgula treze por cento), salvo quanto às vantagens financeiras que dependam de previsão para a alteração de seus valores.

§ 2º A revisão geral de que trata esta Lei aplica-se aos professores contratados de acordo com a Lei Complementar nº. 14, de 15 de setembro de 1999, bem como aos professores contratados por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº. 22, de 24 de julho de 2000.

§ 3º Para o Grupo Magistério Superior – MAS, o índice de revisão geral previsto nesta Lei está incluso no percentual estipulado no inciso I do art. 27 da Lei nº. 14.116, de 26 de maio de 2008, na forma desse dispositivo legal.

Art. 2º O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores públicos civis aposentados do Poder Executivo, inclusive das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais da reserva e reformados ficam revistos no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se:

I - às pensões concedidas pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC, nos casos em que o instituidor da pensão tenha falecido em data igual ou posterior a 1º de janeiro de 2004, e;

II - às aposentadorias concedidas pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC a partir de 1º de janeiro de 2004, cujo beneficiário tenha implementado as condições para a inatividade a partir daquela data.

Art. 3º O índice da revisão geral de que trata esta Lei aplica-se:

I - aos valores constantes do anexo único do Decreto nº. 24.338, de 16 de janeiro de 1997, editado com base na Lei nº. 12.098, de 5 de maio de 1993, alterada pela Lei nº. 12.656, de 26 de dezembro de 1996;

II - ao valor do auxílio mensal de que trata o inciso II do art. 9º da Lei nº. 13.326, de 15 de julho de 2003.

Art. 4º Não se aplica o disposto nesta Lei:

I - aos servidores ativos e inativos e aos pensionistas que percebam o valor da remuneração mínima dos servidores públicos ativos e inativos e de seus pensionistas da Administração direta, autárquica e fundacional;

II - aos servidores inativos e pensionistas que tiveram seus benefícios concedidos pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC, com proventos e pensões recompostos ao valor do salário mínimo nacional, na forma do §2º do art. 331 da Constituição do Estado do Ceará, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 55, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 5º Incluídas todas as gratificações e vantagens, exceto o adicional de férias, a maior remuneração dos militares estaduais e dos servidores públicos civis, ativos e inativos e seus pensionistas, do Poder Executivo, não poderá ultrapassar a quantia correspondente ao subsídio mensal do Governador, ressalvadas as exceções constitucionalmente previstas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2008.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
11 de julho de 2008.

 **PRESIDENTE**

RELATOR

Anexo I a que se refere o art. 1º da Lei nº de de de 2008.



**Tabela de Vencimentos e Representações dos
Cargos de Direção e Assessoramento
da Administração Direta, das Autarquias, das
Fundações, das Empresas Públicas
e Sociedades de Economia Mista**

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A partir de 1º/07/2008		
	Vencimento	Representação	Total
Secretário de Estado	493,16	4.931,62	5.424,78
Procurador-Geral do Estado	493,16	4.931,62	5.424,78
Chefe da Casa Militar	493,16	4.931,62	5.424,78
Chefe de Gabinete do Governador	493,16	4.931,62	5.424,78
Comandante-Geral da Polícia Militar	493,16	4.931,62	5.424,78
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar	493,16	4.931,62	5.424,78
Defensor Público Geral	493,16	4.931,62	5.424,78
Presidente do Conselho de Educação do Ceará	493,16	4.931,62	5.424,78
Assessor para Assuntos Internacionais	493,16	4.931,62	5.424,78
Secretário Adjunto	378,72	3.787,21	4.165,93
Procurador-Geral Adjunto de Estado	378,72	3.787,21	4.165,93
Subchefe da Casa Militar	378,72	3.787,21	4.165,93
Subchefe de Gabinete do Governador	378,72	3.787,21	4.165,93
Subcomandante da Polícia Militar	378,72	3.787,21	4.165,93
Subcomandante do Corpo de Bombeiros Militar	378,72	3.787,21	4.165,93
Subdefensor Público Geral	378,72	3.787,21	4.165,93
DNS - 1	319,39	3.193,91	3.513,30
DNS - 2	214,26	2.142,58	2.356,84
DNS - 3	149,98	1.499,80	1.649,78
DAS - 1	104,98	1.049,84	1.154,82
DAS - 2	78,74	787,39	866,13
DAS - 3	59,05	590,51	649,56
DAS - 4	44,28	442,90	487,19
DAS - 5	33,22	332,19	365,41
DAS - 6	24,91	249,14	274,05
DAS - 7	18,69	186,85	205,54
DAS - 8	14,01	140,14	154,15
DNI - 1	10,51	105,10	115,61
DNI - 2	7,88	78,84	86,72
DNI - 3	5,91	59,13	65,04
DNI - 4	4,44	44,35	48,79

Tabelas Vencimentais dos cargos de carreira, inerentes aos Grupos Ocupacionais Atividades Auxiliares de Saúde - ATS e Serviços Especializados de Saúde -SES



Ref.	A partir de 1º/ 07/2008	
	30 horas	20 horas
	ATS	SES
1	183,86	616,01
2	191,21	646,80
3	198,86	679,14
4	206,82	713,11
5	215,09	748,77
6	223,70	786,20
7	232,64	825,52
8	241,96	866,81
9	251,62	910,16
10	261,68	955,64
11	272,14	1.003,43
12	283,04	1.053,62
13	294,34	1.106,29
14	306,12	1.161,60
15	318,36	1.219,68
16	331,09	1.280,67
17	344,36	1.344,71
18	358,10	1.411,93
19	372,43	1.482,53
20	387,34	1.556,65
21	402,82	1.634,49
22	418,94	1.716,23
23	435,67	1.802,01
24	453,12	1.892,14
25	471,24	1.986,75
26	490,08	2.086,09
27	509,69	2.190,40
28	530,08	2.299,91
29	551,28	2.414,90
30	573,32	2.535,65
31	596,24	
32	620,10	
33	644,90	
34	670,68	
35	697,53	
36	725,41	
37	754,44	
38	784,60	
39	815,99	
40	848,63	

Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional
Atividade de Defensoria Pública - ADP



Cargo	Classe	A partir de 1º/07/2008		
		Venc.	GAD	Total
Defensor Público	Substituto	396,54	4.265,84	4.662,39
Defensor Público	1ª Entrância	396,54	4.265,84	4.662,39
Defensor Público	2ª Entrância	440,60	4.739,83	5.180,43
Defensor Público	3ª Entrância	489,54	5.266,50	5.756,03
Defensor Público	Entrância Especial	543,93	5.851,67	6.395,60
Defensor Público	2ª Grau de Jurisdição	604,38	6.501,85	7.106,23

Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ



40 horas	Classe	A partir de 1º/07/2008
Cargo / Função		Valor Subsídio
Perito Criminal Auxiliar	1ª	1.611,05
Perito Criminal Auxiliar	2ª	1.772,16
Perito Criminal Auxiliar	3ª	1.949,37
Perito Criminal Auxiliar	4ª	2.144,31
Auxiliar de Polícia	1ª	1.611,05
Auxiliar de Polícia	2ª	1.772,16
Auxiliar de Polícia	3ª	1.949,37
Auxiliar de Polícia	4ª	2.144,31
Escrivão de Polícia	1ª	1.804,21
Escrivão de Polícia	2ª	1.984,63
Escrivão de Polícia	3ª	2.183,09
Escrivão de Polícia	Especial	2.401,40
Inspetor de Polícia Civil	1ª	1.804,21
Inspetor de Polícia Civil	2ª	1.984,63
Inspetor de Polícia Civil	3ª	2.183,09
Inspetor de Polícia Civil	Especial	2.401,40
Operador de Telecomunicações Policiais		1.880,11
Técnico de Telecomunicações Policiais		2.102,19
Perito Criminalista	1ª	3.193,90
Perito Criminalista	2ª	3.976,46
Perito Criminalista	3ª	5.132,90
Perito Criminalista	Especial	5.711,46
Perito Legista	1ª	3.193,90
Perito Legista	2ª	3.976,46
Perito Legista	3ª	5.132,90
Perito Legista	Especial	5.711,46
Professor da Academia de Polícia Civil	1ª	2.146,40
Professor da Academia de Polícia Civil	2ª	2.278,08
Professor da Academia de Polícia Civil	3ª	2.388,31

Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ
Delegados



30 horas	Classe	A partir de 1º/07/2008			TOTAL
Cargo / Função		Venc.	GAP	GAJ	
Delegado de Polícia	Especial	604,38	4.212,38	2.266,02	7.082,78
Delegado de Polícia	3ª	543,93	4.157,82	1.836,20	6.537,95
Delegado de Polícia	2ª	489,57	4.103,23	1.400,33	5.993,13
Delegado de Polícia	1ª	396,58	4.030,44	839,69	5.266,70

**Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional
Magistério da Educação Básica - MAG**



Ref.	A partir de 1º/07/2008	
	20 horas	40 horas
	Venc.	Venc.
1	218,80	437,58
2	229,73	459,47
3	241,21	482,45
4	253,28	506,55
5	265,94	531,86
6	279,23	558,46
7	293,21	586,40
8	307,85	615,70
9	323,24	646,50
10	339,40	678,82
11	356,38	712,76
12	374,20	748,41
13	392,91	785,84
14	412,56	825,13
15	433,19	866,39
16	454,85	909,71
17	477,59	955,17
18	501,47	1.002,95
19	526,54	1.053,09
20	552,89	1.105,75
21	580,50	1.161,02
22	609,56	1.219,06
23	640,01	1.280,04
24	672,02	1.344,04
25	705,61	1.411,25
26	740,90	1.481,81
27	777,94	1.555,89
28	816,84	1.633,66
29	857,70	1.715,37
30	900,57	1.801,13

Anexo VII a que se refere o art 1º da Lei nº , de de 2008

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Tributação, Arrecadação e
Fiscalização - TAF



A partir de 1º/07/2008		Valor R\$
Classe	R\$	
I	A	2.888,38
	B	3.011,80
	C	3.162,37
	D	3.320,50
	E	3.486,51
II	A	3.765,43
	B	3.953,69
	C	4.151,38
	D	4.358,94
	E	4.576,92
III	A	4.943,06
	B	5.190,21
	C	5.449,72
	D	5.722,20
	E	6.008,32
IV	A	6.488,97
	B	6.812,96
	C	7.154,10
	D	7.511,80
	E	7.887,39

**Tabela Vencimental dos Cargos do Pessoal das Extintas Guarda Civil de Fortaleza,
Guarda Estadual do Trânsito e Ex-Polícia Rodoviária do Departamento Autônomo
de Estradas e Rodagem - DAER**



A partir de 1º.07.2008	Valor R\$
Cargo	
Inspetor Chefe	274,48
Inspetor Chefe Dentista	274,50
Inspetor Chefe Médico	274,50
Inspetor Subchefe	247,04
Inspetor de Divisão	233,35
Inspetor de Seção	219,60
Inspetor de 1ª Classe	205,88
Inspetor de 2ª Classe	192,18
Inspetor de 3ª Classe	164,70
Subinspetor de 1ª Classe	151,00
Subinspetor de 2ª Classe	137,25
Subinspetor R - 4	137,25
Subinspetor de 3ª Classe	123,52

Tabela Vencimental dos Procuradores do Estado



Cargo	Classe	A partir de 1º.07.2008.		
		30 horas		
		Vencimento	GDRCJ (222%)	Total
Procurador do Estado	1ª Categoria	604,38	1.341,72	1.946,10
Procurador do Estado	2ª Categoria	543,95	1.207,57	1.751,52
Procurador do Estado	3ª Categoria	489,57	1.086,85	1.576,42

Anexo X a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2008

Tabelas Vencimentais dos Militares Estaduais



POSTO / GRADUAÇÃO	SOLDO	A partir de 1º/07/2008	
		GM	GQP / GQB
Coronel	258,93	3.074,33	3.146,11
Tenente Coronel	233,06	2.414,53	2.520,41
Major	220,12	1.899,48	1.979,05
Capitão	207,17	1.645,14	1.711,58
Primeiro-Tenente	194,21	1.131,87	1.170,23
Segundo-Tenente	181,28	1.007,85	1.039,68
Aspirante-a-Oficial	155,37	927,75	921,19
Subtenente	142,44	966,38	880,45
Primeiro-Sargento	129,49	855,32	776,99
Segundo-Sargento	116,51	767,70	697,37
Terceiro-Sargento	103,56	661,27	606,29
Cabo	82,87	680,19	605,07
Soldado	72,52	653,48	589,51
Aluno CFO 3º Ano	77,68	990,16	880,45
Aluno CFO 2º Ano	51,78	872,09	776,99
Aluno CFO 1º Ano	51,78	872,09	776,99
Aluno CFSdF	51,78	296,72	258,64

**Tabelas Vencimentais dos Servidores da Fundação Cearense
de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME**



Ref	A partir de 1º/07/2008	
	40 horas	
	ADO	ANS
1	176,79	512,83
2	176,79	538,50
3	176,79	565,41
4	176,79	593,68
5	176,79	623,37
6	181,60	654,55
7	189,17	687,27
8	197,06	721,62
9	205,24	757,72
10	213,79	795,59
11	222,68	835,39
12	231,93	877,15
13	241,57	921,01
14	251,62	967,07
15	262,09	1.015,40
16	273,00	1.066,20
17	284,36	1.119,51
18	296,19	1.175,49
19	308,50	1.234,27
20	321,31	1.295,97
21	334,69	1.360,79
22	348,62	1.428,82
23	363,11	1.500,24
24	378,19	1.575,28
25	393,92	1.654,03
26	410,31	1.736,72
27	427,39	1.823,59
28	445,16	
29	463,66	
30	482,94	
31	503,03	
32	523,93	
33	545,70	
34	568,41	
35	592,02	
36	616,67	
37	642,31	
38	669,01	
39	696,84	
40	725,81	
41	755,99	
42	787,44	
43	820,18	
44	854,29	
45	889,80	
46	926,82	
47	965,36	
48	1.005,51	
49	1.047,33	
50	1.090,89	
51	1.136,24	

Tabelas Vencimentais dos servidores das Fundações:
Universidade Estadual do Ceará - FUNECE
Universidade Regional do Cariri - URCA
Universidade Vale do Acaraú - UVA



Ref	A partir de 1º/07/2008			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	176,79	601,04	241,48	841,44
2	185,63	646,80	259,86	905,52
3	194,92	679,14	272,86	950,80
4	204,65	713,11	286,50	998,34
5	214,87	748,77	300,85	1.048,26
6	225,63	786,20	315,87	1.100,68
7	236,89	825,52	331,67	1.155,72
8	248,76	866,81	348,27	1.213,52
9	261,20	910,16	365,67	1.274,21
10	274,26	955,64	383,98	1.337,91
11	287,98	1.003,43	403,18	1.404,82
12	302,39	1.053,62	423,36	1.475,06
13	317,50	1.106,29	444,50	1.548,79
14	333,39	1.161,60	466,74	1.626,25
15	350,06	1.219,68	490,07	1.707,55
16	367,56	1.280,67	514,56	1.792,94
17	385,94	1.344,71	540,31	1.882,58
18	405,24	1.411,93	567,34	1.976,70
19	425,50	1.482,53	595,71	2.075,53
20	446,78	1.556,65	625,50	2.179,32
21	469,12	1.634,49	656,77	2.288,28
22	492,57	1.716,23	689,61	2.402,70
23	517,20	1.802,01	724,08	2.522,84
24	543,07	1.892,14	760,28	2.648,98
25	570,23	1.986,75	798,31	2.781,46
26	598,74	2.086,09	838,24	2.920,51
27	628,67	2.190,40	880,14	3.066,55
28	660,10	2.299,91	924,15	3.219,86
29	693,10	2.414,90	970,36	3.380,88
30	727,75	2.535,65	1.018,86	3.549,91
31	764,15		1.069,80	
32	802,35		1.123,29	
33	842,45		1.179,43	
34	884,58		1.238,41	
35	928,81		1.300,36	
36	975,25		1.365,34	
37	1.024,02		1.433,60	
38	1.075,20		1.505,29	
39	1.128,96		1.580,56	
40	1.185,43		1.659,59	

**Tabelas Vincimentais dos Servidores da Fundação
Teleducção do Ceará - FUNTELC**



Ref	A partir de 1º/07/2008			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	176,79	616,01	247,50	862,40
2	185,63	646,80	259,86	905,52
3	194,92	679,14	272,86	950,80
4	204,65	713,11	286,50	998,34
5	214,87	748,77	300,85	1.048,26
6	225,63	786,20	315,87	1.100,68
7	236,89	825,52	331,67	1.155,72
8	248,76	866,81	348,27	1.213,52
9	261,20	910,16	365,67	1.274,21
10	274,26	955,64	383,98	1.337,91
11	287,98	1.003,43	403,18	1.404,82
12	302,39	1.053,62	423,36	1.475,06
13	317,50	1.106,29	444,50	1.548,79
14	333,39	1.161,60	466,74	1.626,25
15	350,06	1.219,68	490,07	1.707,55
16	367,56	1.280,67	514,56	1.792,94
17	385,94	1.344,71	540,31	1.882,58
18	405,24	1.411,93	567,34	1.976,70
19	425,50	1.482,53	595,71	2.075,53
20	446,78	1.556,65	625,50	2.179,32
21	469,12	1.634,49	656,77	2.288,28
22	492,57	1.716,23	689,61	2.402,70
23	517,20	1.802,01	724,08	2.522,84
24	543,07	1.892,14	760,28	2.648,98
25	570,23	1.986,75	798,31	2.781,46
26	598,74	2.086,09	838,24	2.920,51
27	628,67	2.190,40	880,14	3.066,55
28	660,10	2.299,91	924,15	3.219,86
29	693,10	2.414,90	970,36	3.380,88
30	727,75	2.535,65	1.018,86	3.549,91
31	764,15		1.069,80	
32	802,35		1.123,29	
33	842,45		1.179,43	
34	884,58		1.238,41	
35	928,81		1.300,36	
36	975,25		1.365,34	
37	1.024,02		1.433,60	
38	1.075,20		1.505,29	
39	1.128,96		1.580,56	
40	1.185,43		1.659,58	

Tabelas Vencimentais dos Servidores da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará - NUTEC



Ref	A partir de 1º/07/2008	
	40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES
1	212,14	792,03
2	222,76	831,63
3	233,89	873,23
4	245,57	916,87
5	257,86	962,73
6	270,77	1.010,87
7	284,30	1.061,41
8	298,51	1.114,46
9	313,43	1.170,20
10	329,11	1.228,71
11	345,58	1.290,13
12	362,86	1.354,65
13	380,99	1.422,38
14	400,04	1.493,48
15	420,06	1.568,18
16	441,07	1.646,60
17	463,09	1.728,91
18	486,25	1.815,35
19	510,56	1.906,13
20	536,08	2.001,43
21	562,88	2.101,49
22	591,03	2.206,57
23	620,58	2.316,89
24	651,61	2.432,75
25	684,19	2.554,40
26	718,42	2.682,13
27	754,33	2.816,22
28	792,03	2.957,06
29	831,63	3.104,92
30	873,23	3.260,15
31	916,87	
32	962,72	
33	1.010,86	
34	1.061,41	
35	1.114,46	
36	1.170,18	
37	1.228,72	
38	1.290,15	
39	1.354,65	
40	1.422,38	

**Tabela de Salário de Analista de Políticas Públicas - APP
do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica
do Estado do Ceará - IPECE**

40 hs

A partir de 13/07/2008		Valor R\$
Classe	Ref	
A	I	2.329,83
	II	2.446,32
	III	2.568,63
	IV	2.697,07
	V	2.831,92
B	I	2.973,51
	II	3.122,19
	III	3.278,28
	IV	3.442,18
	V	3.614,29
C	I	3.795,01
	II	3.984,75
	III	4.183,94
	IV	4.393,13
	V	4.612,80



**Tabela Vencimental dos Auditores de Controle Interno
da Secretaria da Controladoria - SECON**

40 hs

Ref	Classe	A partir de 1º/07/2008
		Vencimento
I	A	2.707,76
II		2.843,13
III		2.985,28
IV		3.134,54
V		3.291,27
I	B	3.554,55
II		3.732,27
III		3.918,89
IV		4.114,82
V		4.320,55
I	C	4.666,20
II		4.899,49
III		5.144,48
IV		5.401,69
V		5.671,77



**Tabelas dos Servidores da Agência Reguladora de Serviços
Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE**



Cargo	A partir de 1º/07/2008		Valor R\$
	Classe	Ref	
ANALISTA DE REGULAÇÃO	E	1	3.980,40
		2	4.179,43
		3	4.388,39
		4	4.607,81
		5	4.838,20
	F	1	5.563,93
		2	5.786,48
		3	6.017,95
		4	6.258,66
		5	6.509,01
	G	1	7.159,90
		2	7.267,30
		3	7.376,32
		4	7.486,96
		5	7.599,27
	H	1	7.979,24
		2	8.098,92
		3	8.220,41
		4	8.343,72
		5	8.468,87
PROCURADOR AUTÁRQUICO DA ARCE	E	1	5.426,16
		2	5.697,46
		3	5.982,35
		4	6.281,46
		5	6.595,53
	F	1	7.255,09
		2	7.617,84
		3	7.998,73
		4	8.398,67
		5	8.818,61
	G	1	9.700,46
		2	9.845,97
		3	9.993,66
		4	10.143,57
		5	10.295,71
	H	1	10.810,50
		2	10.972,66
		3	11.137,24
		4	11.304,31
		5	11.473,87

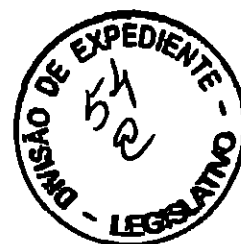
40hs

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio da Procuradoria Geral do Estado - APGE



Ref	A partir de 1º/07/2008	
	Valores	
	30 horas	40 horas
A1	547,87	787,03
A2	576,71	807,41
A3	606,98	849,78
A4	638,93	894,52
A5	672,52	941,61
B1	707,98	991,17
B2	743,37	1.040,72
B3	780,53	1.092,76
B4	819,57	1.147,40
B5	860,54	1.204,77
C1	903,57	1.265,01
C2	948,75	1.328,26
C3	996,18	1.394,66
C4	1.045,99	1.464,40
C5	1.098,29	1.537,62
D1	1.153,20	1.614,50
D2	1.210,85	1.695,23
D3	1.271,38	1.779,99
D4	1.334,96	1.868,97
D5	1.401,70	1.962,43
E1	1.471,81	2.060,55
E2	1.545,40	2.163,58
E3	1.622,67	2.271,74
E4	1.703,81	2.385,34
E5	1.788,99	2.504,56
F1	2.242,71	3.252,80
F2	2.354,84	3.415,45
F3	2.472,58	3.586,21
F4	2.596,21	3.765,53
F5	2.726,03	3.953,80
G1	2.862,33	4.270,11
G2	3.005,43	4.483,59
G3	3.155,71	4.707,78
G4	3.313,48	4.943,15
G5	3.479,17	5.190,33
H1	3.653,13	5.605,56
H2	3.835,78	5.885,84
H3	4.027,56	6.180,14
H4	4.228,95	6.489,14
H5	4.440,39	6.813,59

**Tabela Vencimental dos Grupos Ocupacionais Atividades de
Gestão Pública - AGP e Atividades de Planejamento e Orçamento - APO**



Ref	A partir de 1º/07/2008	
	Valores	
	30 horas	40 horas
A1	415,87	582,22
A2	436,67	611,34
A3	458,50	641,90
A4	481,43	674,00
A5	505,50	707,70
B1	581,31	813,83
B2	610,39	854,55
B3	640,89	897,25
B4	672,94	942,12
B5	706,58	989,21
C1	812,57	1.137,60
C2	853,21	1.194,49
C3	895,86	1.254,20
C4	940,66	1.316,92
C5	987,70	1.382,78
D1	1.135,85	1.590,19
D2	1.192,65	1.669,71
D3	1.252,27	1.753,18
D4	1.314,88	1.840,83
D5	1.381,37	1.933,92
E1	1.656,78	2.319,49
E2	1.739,62	2.435,46
E3	1.826,59	2.557,23
E4	1.917,93	2.685,10
E5	2.013,82	2.819,34
F1	2.315,89	3.242,25
F2	2.431,68	3.404,35
F3	2.553,28	3.574,59
F4	2.680,94	3.753,31
F5	2.814,98	3.940,97
G1	3.237,22	4.532,11
G2	3.399,09	4.758,72
G3	3.569,05	4.996,66
G4	3.747,50	5.246,50
G5	3.934,87	5.508,82
H1	4.525,10	6.335,13
H2	4.751,34	6.651,88
H3	4.988,92	6.984,48
H4	5.238,35	7.333,70
H5	5.500,28	7.700,39

Sancionado Publicamente
como Lei.
Em 30 / 07 / 2008

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.180, de 30.07.08



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO NOVENTA E CINCO

Promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O vencimento base dos servidores públicos estaduais civis do Quadro I – Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais, fica revisto em índice único e geral, no percentual de 6,13% (seis vírgula treze por cento), a partir de 1º de julho de 2008, na forma dos anexos I a XIX e das demais disposições desta Lei.

§ 1º Os valores das demais parcelas remuneratórias não indicadas nos anexos desta Lei ficam revistos no mesmo índice único e geral de 6,13% (seis vírgula treze por cento), salvo quanto às vantagens financeiras que dependam de previsão para a alteração de seus valores.

§ 2º A revisão geral de que trata esta Lei aplica-se aos professores contratados de acordo com a Lei Complementar nº. 14, de 15 de setembro de 1999, bem como aos professores contratados por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº. 22, de 24 de julho de 2000.

§ 3º Para o Grupo Magistério Superior – MAS, o índice de revisão geral previsto nesta Lei está incluso no percentual estipulado no inciso I do art. 27 da Lei nº. 14.116, de 26 de maio de 2008, na forma desse dispositivo legal.

Art. 2º O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores públicos civis aposentados do Poder Executivo, inclusive das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais da reserva e reformados ficam revistos no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se:

I - às pensões concedidas pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC, nos casos em que o instituidor da pensão tenha falecido em data igual ou posterior a 1º de janeiro de 2004, e;

II - às aposentadorias concedidas pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC a partir de 1º de janeiro de 2004, cujo beneficiário tenha implementado as condições para a inatividade a partir daquela data.

Art. 3º O índice da revisão geral de que trata esta Lei aplica-se:

I - aos valores constantes do anexo único do Decreto nº. 24.338, de 16 de janeiro de 1997, editado com base na Lei nº. 12.098, de 5 de maio de 1993, alterada pela Lei nº. 12.656, de 26 de dezembro de 1996;

II - ao valor do auxílio mensal de que trata o inciso II do art. 9º da Lei nº. 13.326, de 15 de julho de 2003.

Art. 4º Não se aplica o disposto nesta Lei

I - aos servidores ativos e inativos e aos pensionistas que percebam o valor da remuneração mínima dos servidores públicos ativos e inativos e de seus pensionistas da Administração direta, autárquica e fundacional;

II - aos servidores inativos e pensionistas que tiveram seus benefícios concedidos pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC, com proventos e pensões recompostos ao valor do salário mínimo nacional, na forma do §2º do art. 331 da Constituição do Estado do Ceará, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 55, de 22 de dezembro de 2003.

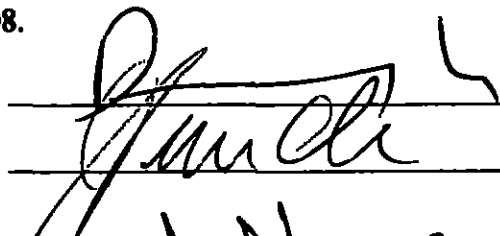
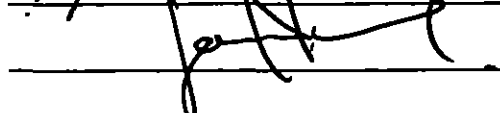
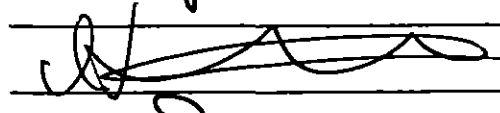
Art. 5º Incluídas todas as gratificações e vantagens, exceto o adicional de férias, a maior remuneração dos militares estaduais e dos servidores públicos civis, ativos e inativos e seus pensionistas, do Poder Executivo, não poderá ultrapassar a quantia correspondente ao subsídio mensal do Governador, ressalvadas as exceções constitucionalmente previstas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2008.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
11 de julho de 2008.

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO

Tabelas vencimentais dos cargos de carreira, inerentes aos Grupos Ocupacionais Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO e Atividades de Nível Superior - ANS



Ref	A partir de 1º/07/2008			
	30 horas		40 horas	
	ADO	ANS	ADO	ANS
1	176,79	616,01	247,50	862,40
2	185,63	646,80	259,86	905,52
3	194,92	679,14	272,86	950,80
4	204,65	713,11	286,50	998,34
5	214,87	748,77	300,85	1.048,26
6	225,63	786,20	315,87	1.100,68
7	236,89	825,52	331,67	1.155,72
8	248,76	866,81	348,27	1.213,52
9	261,20	910,16	365,67	1.274,21
10	274,26	955,64	383,98	1.337,91
11	287,98	1.003,43	403,18	1.404,82
12	302,39	1.053,62	423,36	1.475,06
13	317,50	1.106,29	444,50	1.548,79
14	333,39	1.161,60	466,74	1.626,25
15	350,06	1.219,68	490,07	1.707,55
16	367,56	1.280,67	514,56	1.792,94
17	385,94	1.344,71	540,31	1.882,58
18	405,24	1.411,93	567,34	1.976,70
19	425,50	1.482,53	595,71	2.075,53
20	446,78	1.556,65	625,50	2.179,32
21	469,12	1.634,49	656,77	2.288,28
22	492,57	1.716,23	689,61	2.402,70
23	517,20	1.802,01	724,08	2.522,84
24	543,07	1.892,14	760,28	2.648,98
25	570,23	1.986,75	798,31	2.781,46
26	598,74	2.086,09	838,24	2.920,51
27	628,67	2.190,40	880,14	3.066,55
28	660,10	2.299,91	924,15	3.219,86
29	693,10	2.414,90	970,36	3.380,88
30	727,75	2.535,65	1.018,86	3.549,91
31	764,15		1.069,80	
32	802,35		1.123,29	
33	842,45		1.179,43	
34	884,58		1.238,41	
35	928,81		1.300,36	
36	975,25		1.365,34	
37	1.024,02		1.433,60	
38	1.075,20		1.505,29	
39	1.128,96		1.580,56	
40	1.185,43		1.659,59	
Professor do Ensino Superior (ANS) 12 hs			476,36	

Anexo II a que se refere o art.1º da Lei nº14.180 de 30 de julho de 2008

**Tabelas Vencimentais dos cargos de carreira, inerentes aos
Grupos Ocupacionais Atividades Auxiliares de Saúde - ATS
e Serviços Especializados de Saúde -SES**



Ref	A partir de 1º 07/2008	
	30 horas	20 horas
	ATS	SES
1	183,86	616,01
2	191,21	646,80
3	198,86	679,14
4	206,82	713,11
5	215,09	748,77
6	223,70	786,20
7	232,64	825,52
8	241,96	866,81
9	251,62	910,16
10	261,68	955,64
11	272,14	1.003,43
12	283,04	1.053,62
13	294,34	1.106,29
14	306,12	1.161,60
15	318,36	1.219,68
16	331,09	1.280,67
17	344,36	1.344,71
18	358,10	1.411,93
19	372,43	1.482,53
20	387,34	1.556,65
21	402,82	1.634,49
22	418,94	1.716,23
23	435,67	1.802,01
24	453,12	1.892,14
25	471,24	1.986,75
26	490,08	2.086,09
27	509,69	2.190,40
28	530,08	2.299,91
29	551,28	2.414,90
30	573,32	2.535,65
31	596,24	
32	620,10	
33	644,90	
34	670,68	
35	697,53	
36	725,41	
37	754,44	
38	784,60	
39	815,99	
40	848,63	

Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional
Atividade de Defensoria Pública - ADP

Cargo	Classe	A partir de 1º/07/2008		
		Venc.	GAD	Total
Defensor Público	Substituto	396,54	4.265,84	4.662,39
Defensor Público	1ª Entrância	396,54	4.265,84	4.662,39
Defensor Público	2ª Entrância	440,60	4.739,83	5.180,43
Defensor Público	3ª Entrância	489,54	5.266,50	5.756,03
Defensor Público	Entrância Especial	543,93	5.851,67	6.395,60
Defensor Público	2ª Grau de Jurisdição	604,38	6.501,85	7.106,23



A handwritten signature consisting of a stylized 'H' followed by a flourish.

A handwritten signature consisting of a stylized 'S' followed by a flourish.

Anexo IV a que se refere o art. 1º da Lei nº14.180, de 30 de julho de 2008

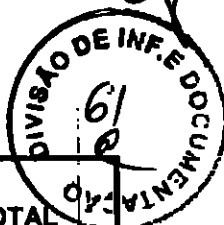
Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ



40 horas	Classe	A partir de 1º/07/2008
Cargo / Função		Valor Subsidio
Perito Criminal Auxiliar	1ª	1.611,05
Perito Criminal Auxiliar	2ª	1.772,16
Perito Criminal Auxiliar	3ª	1.949,37
Perito Criminal Auxiliar	4ª	2.144,31
Auxiliar de Perícia	1ª	1.611,05
Auxiliar de Perícia	2ª	1.772,16
Auxiliar de Perícia	3ª	1.949,37
Auxiliar de Perícia	4ª	2.144,31
Escrivão de Polícia	1ª	1.804,21
Escrivão de Polícia	2ª	1.984,63
Escrivão de Polícia	3ª	2.183,09
Escrivão de Polícia	Especial	2.401,40
Inspetor de Polícia Civil	1ª	1.804,21
Inspetor de Polícia Civil	2ª	1.984,63
Inspetor de Polícia Civil	3ª	2.183,09
Inspetor de Polícia Civil	Especial	2.401,40
Operador de Telecomunicações Policiais		1.880,11
Técnico de Telecomunicações Policiais		2.102,19
Perito Criminalista	1ª	3.193,90
Perito Criminalista	2ª	3.976,46
Perito Criminalista	3ª	5.132,90
Perito Criminalista	Especial	5.711,46
Perito Legista	1ª	3.193,90
Perito Legista	2ª	3.976,46
Perito Legista	3ª	5.132,90
Perito Legista	Especial	5.711,46
Professor da Academia de Polícia Civil	1ª	2.146,40
Professor da Academia de Polícia Civil	2ª	2.278,08
Professor da Academia de Polícia Civil	3ª	2.388,31

Anexo V a que se refere o art. 1º da Lei nº14.180, de 30 de julho de 2008

Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ
Delegados



30 horas		Classe	A partir de 1º/07/2008			TOTAL
Cargo / Função			Venc.	GAP	GAJ	
Delegado de Polícia		Especial	604,38	4.212,38	2.266,02	7.082,78
Delegado de Polícia		3ª	543,93	4.157,82	1.836,20	6.537,95
Delegado de Polícia		2ª	489,57	4.103,23	1.400,33	5.993,13
Delegado de Polícia		1ª	396,58	4.030,44	839,69	5.266,70

Handwritten signatures and initials.

**Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional
Magistério da Educação Básica - MAG**



Ref	A partir de 1º/07/2008	
	20 horas	40 horas
	Venc.	Venc.
1	218,80	437,58
2	229,73	459,47
3	241,21	482,45
4	253,28	506,55
5	265,94	531,86
6	279,23	558,46
7	293,21	586,40
8	307,85	615,70
9	323,24	646,50
10	339,40	678,82
11	356,38	712,76
12	374,20	748,41
13	392,91	785,84
14	412,56	825,13
15	433,19	866,39
16	454,85	909,71
17	477,59	955,17
18	501,47	1.002,95
19	526,54	1.053,09
20	552,89	1.105,75
21	580,50	1.161,02
22	609,56	1.219,06
23	640,01	1.280,04
24	672,02	1.344,04
25	705,61	1.411,25
26	740,90	1.481,81
27	777,94	1.555,89
28	816,84	1.633,66
29	857,70	1.715,37
30	900,57	1.801,13

A large, stylized handwritten signature in black ink.

Anexo VII a que se refere o art 1º da Lei nº 14.180 de 30 de julho de 2008

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Tributação, Arrecadação e
Fiscalização - TAF



A partir de 1º/07/2008		Valor R\$
Classe	Ref	
I	A	2.868,38
	B	3.011,80
	C	3.162,37
	D	3.320,50
	E	3.486,51
II	A	3.765,43
	B	3.953,69
	C	4.151,38
	D	4.358,94
	E	4.576,92
III	A	4.943,06
	B	5.190,21
	C	5.449,72
	D	5.722,20
	E	6.008,32
IV	A	6.488,97
	B	6.812,96
	C	7.154,10
	D	7.511,80
	E	7.887,39

A large, stylized handwritten signature in black ink, located below the table.

AnexoVIII a que se refere o Art. 1º da Lei nº 14.180 de 30 de julho de 2008

**Tabela Vencimental dos Cargos do Pessoal das Exintas Guarda Civil de Fortaleza,
Guarda Estadual do Trânsito e Ex-Polícia Rodoviária do Departamento Autônomo
de Estradas e Rodagem - DAER**



A partir de 1º.07.2008	Valor R\$
Cargo	
Inspetor Chefe	274,48
Inspetor Chefe Dentista	274,50
Inspetor Chefe Médico	274,50
Inspetor Subchefe	247,04
Inspetor de Divisão	233,35
Inspetor de Seção	219,60
Inspetor de 1ª Classe	205,88
Inspetor de 2ª Classe	192,16
Inspetor de 3ª Classe	164,70
Subinspetor de 1ª Classe	151,00
Subinspetor de 2ª Classe	137,25
Subinspetor R - 4	137,25
Subinspetor de 3ª Classe	123,52

Anexo IX a que se refere o art 1º da Lei nº14.180, de 30 de julho de 2008

Tabela Vencimental dos Procuradores do Estado



Cargo	Classe	A partir de 1º.07.2008		
		30 horas		
		Vencimento	GDRCJ (222%)	Total
Procurador do Estado	1ª Categoria	604,38	1.341,72	1.946,10
Procurador do Estado	2ª Categoria	543,95	1.207,57	1.751,52
Procurador do Estado	3ª Categoria	489,57	1.086,85	1.576,42

Anexo X a que se refere o art 1º da Lei nº 14.180, de 30 de julho de 2008

Tabelas Vencimentais dos Militares Estaduais



POSTO / GRADUAÇÃO	SOLDO	A partir de 1º/07/2008	
		GM	GQP / GQB
Coronel	258,93	3.074,33	3.146,11
Tenente Coronel	233,06	2.414,53	2.520,41
Major	220,12	1.899,48	1.979,05
Capitão	207,17	1.645,14	1.711,58
Primeiro-Tenente	194,21	1.131,87	1.170,23
Segundo-Tenente	181,28	1.007,85	1.039,68
Aspirante-a-Oficial	155,37	927,75	921,19
Subtenente	142,44	966,38	880,45
Primeiro-Sargento	129,49	855,32	776,99
Segundo-Sargento	116,51	767,70	697,37
Terceiro-Sargento	103,56	661,27	606,29
Cabo	82,87	680,19	605,07
Soldado	72,52	653,48	589,51
Aluno CFO 3º Ano	77,68	990,16	880,45
Aluno CFO 2º Ano	51,78	872,09	776,99
Aluno CFO 1º Ano	51,78	872,09	776,99
Aluno CFSdF	51,78	296,72	258,64

Anexo XI a que se refere o art. 1º da Lei nº14.180 de 30 de julho de 2008

**Tabelas Vencimentais dos Servidores da Fundação Cearense
de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME**



Ref	A partir de 1º/07/2008	
	40 horas	
	ADO	ANS
1	176,79	512,83
2	176,79	538,50
3	176,79	565,41
4	176,79	593,68
5	176,79	623,37
6	181,60	654,55
7	189,17	687,27
8	197,06	721,62
9	205,24	757,72
10	213,79	795,59
11	222,68	835,39
12	231,93	877,15
13	241,57	921,01
14	251,62	967,07
15	262,09	1.015,40
16	273,00	1.066,20
17	284,36	1.119,51
18	296,19	1.175,49
19	308,50	1.234,27
20	321,31	1.295,97
21	334,69	1.360,79
22	348,62	1.428,82
23	363,11	1.500,24
24	378,19	1.575,28
25	393,92	1.654,03
26	410,31	1.736,72
27	427,39	1.823,59
28	445,16	
29	463,66	
30	482,94	
31	503,03	
32	523,93	
33	545,70	
34	568,41	
35	592,02	
36	616,67	
37	642,31	
38	669,01	
39	696,84	
40	725,81	
41	755,99	
42	787,44	
43	820,18	
44	854,29	
45	889,80	
46	926,82	
47	965,36	
48	1.005,51	
49	1.047,33	
50	1.090,89	
51	1.136,24	

Tabelas Vencimentais dos servidores das Fundações:
Universidade Estadual do Ceará - FUNECE
Universidade Regional do Cariri - URCA
Universidade Vale do Acaraú - UVA



Ref	A partir de 1º/07/2008			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	176,79	601,04	241,48	841,44
2	185,63	646,80	259,86	905,52
3	194,92	679,14	272,86	950,80
4	204,65	713,11	286,50	998,34
5	214,87	748,77	300,85	1.048,26
6	225,63	786,20	315,87	1.100,68
7	236,89	825,52	331,67	1.155,72
8	248,76	866,81	348,27	1.213,52
9	261,20	910,16	365,67	1.274,21
10	274,26	955,64	383,98	1.337,91
11	287,98	1.003,43	403,18	1.404,82
12	302,39	1.053,62	423,36	1.475,06
13	317,50	1.106,29	444,50	1.548,79
14	333,39	1.161,60	466,74	1.626,25
15	350,06	1.219,68	490,07	1.707,55
16	367,56	1.280,67	514,56	1.792,94
17	385,94	1.344,71	540,31	1.882,58
18	405,24	1.411,93	567,34	1.976,70
19	425,50	1.482,53	595,71	2.075,53
20	446,78	1.556,65	625,50	2.179,32
21	469,12	1.634,49	656,77	2.288,28
22	492,57	1.716,23	689,61	2.402,70
23	517,20	1.802,01	724,08	2.522,84
24	543,07	1.892,14	760,28	2.648,98
25	570,23	1.986,75	798,31	2.781,46
26	598,74	2.086,09	838,24	2.920,51
27	628,67	2.190,40	880,14	3.066,55
28	660,10	2.299,91	924,15	3.219,86
29	693,10	2.414,90	970,36	3.380,88
30	727,75	2.535,65	1.018,86	3.549,91
31	764,15		1.069,80	
32	802,35		1.123,29	
33	842,45		1.179,43	
34	884,58		1.238,41	
35	928,81		1.300,36	
36	975,25		1.365,34	
37	1.024,02		1.433,80	
38	1.075,20		1.505,29	
39	1.128,96		1.580,56	
40	1.185,43		1.659,59	

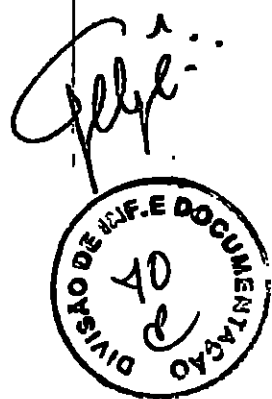
**Tabelas Vencimentais dos Servidores da Fundação
Teleducação do Ceará - FUNTELC**

Ref	A partir de 1º/07/2008			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	176,79	616,01	247,50	862,40
2	185,63	646,80	259,86	905,52
3	194,92	679,14	272,86	950,80
4	204,65	713,11	286,50	998,34
5	214,87	748,77	300,85	1.048,26
6	225,63	786,20	315,87	1.100,68
7	236,89	825,52	331,67	1.155,72
8	248,76	866,81	348,27	1.213,52
9	261,20	910,16	365,67	1.274,21
10	274,26	955,64	383,98	1.337,91
11	287,98	1.003,43	403,18	1.404,82
12	302,39	1.053,62	423,36	1.475,06
13	317,50	1.106,29	444,50	1.548,79
14	333,39	1.161,60	466,74	1.626,25
15	350,06	1.219,68	490,07	1.707,55
16	367,56	1.280,67	514,56	1.792,94
17	385,94	1.344,71	540,31	1.882,58
18	405,24	1.411,93	567,34	1.976,70
19	425,50	1.482,53	595,71	2.075,53
20	446,78	1.556,65	625,50	2.179,32
21	469,12	1.634,49	656,77	2.288,28
22	492,57	1.716,23	689,61	2.402,70
23	517,20	1.802,01	724,08	2.522,84
24	543,07	1.892,14	760,28	2.648,98
25	570,23	1.986,75	798,31	2.781,46
26	598,74	2.086,09	838,24	2.920,51
27	628,67	2.190,40	880,14	3.066,55
28	660,10	2.299,91	924,15	3.219,86
29	693,10	2.414,90	970,36	3.380,88
30	727,75	2.535,65	1.018,86	3.549,91
31	764,15		1.069,80	
32	802,35		1.123,29	
33	842,45		1.179,43	
34	884,58		1.238,41	
35	928,81		1.300,36	
36	975,25		1.365,34	
37	1.024,02		1.433,60	
38	1.075,20		1.505,29	
39	1.128,98		1.580,56	
40	1.185,43		1.659,59	

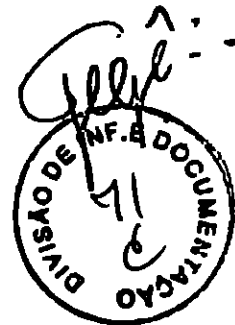


[Handwritten signatures and marks]

**Tabelas Vencimentais dos Servidores da Fundação Núcleo
de Tecnologia Industrial do Ceará - NUTEC**



Ref	A partir de 1º/07/2008	
	40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES
1	212,14	792,03
2	222,76	831,63
3	233,89	873,23
4	245,57	916,87
5	257,86	962,73
6	270,77	1.010,87
7	284,30	1.061,41
8	298,51	1.114,46
9	313,43	1.170,20
10	329,11	1.228,71
11	345,58	1.290,13
12	362,86	1.354,65
13	380,99	1.422,38
14	400,04	1.493,48
15	420,06	1.568,18
16	441,07	1.646,60
17	463,09	1.728,91
18	486,25	1.815,35
19	510,56	1.906,13
20	536,08	2.001,43
21	562,88	2.101,49
22	591,03	2.206,57
23	620,58	2.316,89
24	651,61	2.432,75
25	684,19	2.554,40
26	718,42	2.682,13
27	754,33	2.816,22
28	792,03	2.957,06
29	831,63	3.104,92
30	873,23	3.260,15
31	916,87	
32	962,72	
33	1.010,86	
34	1.061,41	
35	1.114,46	
36	1.170,18	
37	1.228,72	
38	1.290,15	
39	1.354,65	
40	1.422,38	



**Tabela de Salário de Analista de Políticas Públicas - APP
do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica
do Estado do Ceará - IPECE**

40 hs

A partir de 1º/07/2008		Valor R\$
Classe	Ref	
A	I	2.329,83
	II	2.446,32
	III	2.568,63
	IV	2.697,07
	V	2.831,92
B	I	2.973,51
	II	3.122,19
	III	3.278,28
	IV	3.442,18
	V	3.614,29
C	I	3.795,01
	II	3.984,75
	III	4.183,94
	IV	4.393,13
	V	4.612,80

A large handwritten signature and a checkmark are present below the table.

**Tabelas dos Servidores da Agência Reguladora de Serviços
Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE**

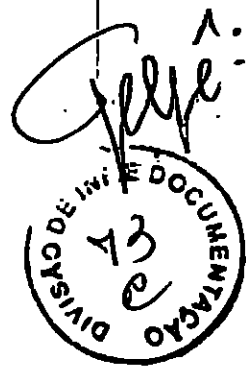


Cargo	A partir de 1º/07/2008		Valor R\$
	Classe	Ref	
ANALISTA DE REGULAÇÃO	E	1	3.980,40
		2	4.179,43
		3	4.388,39
		4	4.607,81
		5	4.838,20
	F	1	5.563,93
		2	5.786,48
		3	6.017,95
		4	6.258,66
		5	6.509,01
	G	1	7.159,90
		2	7.267,30
		3	7.376,32
		4	7.486,96
		5	7.599,27
	H	1	7.979,24
		2	8.098,92
		3	8.220,41
		4	8.343,72
		5	8.468,87
PROCURADOR AUTÁRQUICO DA ARCE	E	1	5.426,16
		2	5.697,46
		3	5.982,35
		4	6.281,46
		5	6.595,53
	F	1	7.255,09
		2	7.617,84
		3	7.998,73
		4	8.398,67
		5	8.818,61
	G	1	9.700,46
		2	9.845,97
		3	9.993,66
		4	10.143,57
		5	10.295,71
	H	1	10.810,50
		2	10.972,66
		3	11.137,24
		4	11.304,31
		5	11.473,87

**Tabela Vencimental dos Auditores de Controle Interno
da Secretaria da Controladoria - SECON**

40 hs

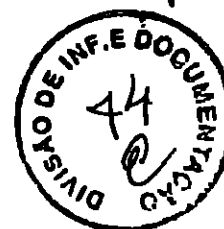
Ref.	Classe	A partir de 1º/07/2008
		Vencimento
I	A	2.707,76
II		2.843,13
III		2.985,28
IV		3.134,54
V		3.291,27
I	B	3.554,55
II		3.732,27
III		3.918,89
IV		4.114,82
V		4.320,55
I	C	4.666,20
II		4.899,49
III		5.144,46
IV		5.401,69
V		5.671,77



A handwritten signature.

A handwritten signature.

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio da Procuradoria Geral do Estado - APGE



Ref	A partir de 1º/07/2008	
	Valores	
	30 horas	40 horas
A1	547,87	767,03
A2	576,71	807,41
A3	606,98	849,78
A4	638,93	894,52
A5	672,52	941,61
B1	707,98	991,17
B2	743,37	1.040,72
B3	780,53	1.092,76
B4	819,57	1.147,40
B5	860,54	1.204,77
C1	903,57	1.265,01
C2	948,75	1.328,26
C3	996,18	1.394,66
C4	1.045,99	1.464,40
C5	1.098,29	1.537,62
D1	1.153,20	1.614,50
D2	1.210,85	1.695,23
D3	1.271,38	1.779,99
D4	1.334,96	1.868,97
D5	1.401,70	1.962,43
E1	1.471,81	2.060,55
E2	1.545,40	2.163,58
E3	1.622,67	2.271,74
E4	1.703,81	2.385,34
E5	1.788,99	2.504,56
F1	2.242,71	3.252,80
F2	2.354,84	3.415,45
F3	2.472,58	3.586,21
F4	2.596,21	3.765,53
F5	2.726,03	3.953,80
G1	2.862,33	4.270,11
G2	3.005,43	4.483,59
G3	3.155,71	4.707,78
G4	3.313,48	4.943,15
G5	3.479,17	5.190,33
H1	3.653,13	5.605,56
H2	3.835,78	5.885,84
H3	4.027,56	6.180,14
H4	4.228,95	6.489,14
H5	4.440,39	6.813,59

**Tabela Vencimental dos Grupos Ocupacionais Atividades de
Gestão Pública - AGP e Atividades de Planejamento e Orçamento - APO**

Ref	A partir de 1º/07/2008	
	Valores	
	30 horas	40 horas
A1	415,87	582,22
A2	436,67	611,34
A3	458,50	641,90
A4	481,43	674,00
A5	505,50	707,70
B1	581,31	813,83
B2	610,39	854,55
B3	640,89	897,25
B4	672,94	942,12
B5	706,58	989,21
C1	812,57	1.137,60
C2	853,21	1.194,49
C3	895,86	1.254,20
C4	940,66	1.316,92
C5	987,70	1.382,78
D1	1.135,85	1.590,19
D2	1.192,65	1.669,71
D3	1.252,27	1.753,18
D4	1.314,88	1.840,83
D5	1.381,37	1.933,92
E1	1.656,78	2.319,49
E2	1.739,62	2.435,46
E3	1.826,59	2.557,23
E4	1.917,93	2.685,10
E5	2.013,82	2.819,34
F1	2.315,89	3.242,25
F2	2.431,68	3.404,35
F3	2.553,28	3.574,59
F4	2.680,94	3.753,31
F5	2.814,98	3.940,97
G1	3.237,22	4.532,11
G2	3.399,09	4.758,72
G3	3.569,05	4.996,66
G4	3.747,50	5.246,50
G5	3.934,87	5.508,82
H1	4.525,10	6.335,13
H2	4.751,34	6.651,88
H3	4.988,92	6.984,48
H4	5.238,35	7.333,70
H5	5.500,28	7.700,39



PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO
DE LEI Nº 95 de 11/7/78
Guimarães

LEI Nº 14.570 de 30/12/78
PUBLICADA EM 21/1/79

Guimarães

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 12/2/78

Guimarães